Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1017 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob nº 081/09
Em 06/08/09
Luciana

PROJETO DE LEI Nº 81/2009

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento Geral do corrente exercício, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R$ 215.000,00 (Duzentos e quinze mil reais), de acordo com as seguintes especificações:

07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
07.002 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE - FMS
10.301.10012-097 - Atividades assistência médica e sanitária-FMS
2980-3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01.000000 – Recursos Ordinários livres 100.000,00

07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
07.002 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE - FMS
10.305.10012-107 - Campanhas combate e prevenção - epidemiologia
3410-3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
01.000000 – Recursos Ordinários livres 80.000,00

07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
07.002 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE - FMS
10.305.10012-107 - Campanhas combate e prevenção - epidemiologia
3430-3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01.000000 – Recursos Ordinários livres 35.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS 215.000,00

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a cancelar igual valor das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Geral do corrente exercício financeiro, como segue:

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 11/08/2009

90 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
90.099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.999.99999-304 - Reserva de contingência
9.9.99.99.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99999 - Reservas de Contingências - Recursos Condicionados 215.000,00

2º Secretário
/ /
ÚNICA VOTAÇÃO

ÚNICA VOTAÇÃO
11 / 08 / 2009
2º Secretário

TOTAL DOS CANCELAMENTOS. 215.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, em 06 de agosto de 2009.

OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

REFERENTE AO PROJETO DE LEI DE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Estamos enviando o presente Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias destinadas à manutenção da secretaria de saúde.

Tendo em vista a atender a população com o surgimento da gripe INFLUENZA H1N1, despesas esta que não encontra-se contemplada no orçamento do exercício de 2009.

Carambeí, 06 de agosto de 2009.

OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal

Ofício nº. 207/09 - GP

Carambeí, 05 de Agosto de 2009.

Prezados Senhores,

Como é de conhecimento da administração dessa municipalidade, estamos enfrentando atraso nas receitas vinculadas (saúde/educação), o que está gerando a necessidade constante de suplementação financeira. Além dessa questão, conforme informações da Secretaria Municipal de Saúde, o aumento considerado nos postos, relacionados à epidemia de Gripe A, e muitas pessoas procurando a estrutura municipal de saúde e também as medidas adotadas para prevenção na área de educação do município, conforme orientações do Ministério de Saúde, impõe a necessidade de suplementação de recursos extra orçamentário para enfrentamento das questões apresentadas.

Nesse sentido, venho por meio desta, em caráter de urgência, solicitar parecer técnico relacionado à possibilidade de mensagem à Câmara Municipal, via Projeto de Lei, para liberação de recursos orçamentários da reserva de contingência na ordem de R$ 300.000,00 a ser apropriado na Secretária de Saúde do Município.

No aguardo, agradeço as providencias.

Atenciosamente,

OSMAR RICKLI
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor
Robson Dal Col – Assessor Jurídico
C/c
Srª. Luciana Schelbauer – Depto Financeiro
Nesta.

Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1000 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

PARECER

Ementa: Reserva contingência. Utilização. LC 101/2000. LDO. LOA. Possibilidade. Passivos contingentes. Riscos fiscais.

RELATÓRIO:

Trata-se a presente consulta formulada pelo Chefe do Pode Executivo de Carambeí, no sentido de verificar as possibilidades de utilização dos recursos da Reserva de Contingência do Município.

Questiona-se, se em caráter de urgência, há possibilidade de utilizar os recursos orçamentários da reserva de contingência na ordem de R$ 300.000,00 a ser apropriado na Secretária de Saúde do Município.

Informa o consulente que tal necessidade decorre do fado do município estar enfrentando atraso nas receitas vinculadas (saúde/educação), o que está gerando a necessidade constante de suplementação financeira. Além dessa questão, conforme informações da Secretaria Municipal de Saúde, o aumento considerado nos postos, relacionados à epidemia de Gripe A, e muitas pessoas procurando a estrutura municipal de saúde e também as medidas adotadas para prevenção na área de educação do município, conforme orientações do Ministério de Saúde, impõe a necessidade de suplementação de recursos extra orçamentário para enfrentamento das questões apresentadas.

É o Relatório.

Passo a opinar:

Registrado em 05/08/09

Como é de praxe, a dotação desta Reserva deve ser utilizada como recurso compensatório para Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Assim vamos encontrar no Art. 5º. da LC 101/2000 que assim dispõe sobre o tema:

> "Art. 5º. O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:
>
> III – conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:
> a) (vetado).
> **b) Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos."**

Entretanto, o Decreto-Lei Nº 1763, de 16 de janeiro de 1980, **ampliou a função da Reserva de Contingência, ou seja, autorizou que ela servisse de fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais**, e, também, que os orçamentos das entidades de Direito Público Interno, a União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e suas respectivas autarquias, alocassem dotação global não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, para aquela nova finalidade. Observe o que dispõe **o Decreto-Lei Nº 1763, de 16 de janeiro de 1980:**

> Art 1º O artigo 91 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 91. Sob a denominação de Reserva de Contingência, o orçamento anual poderá conter dotação global não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais."**

Nestes termos, verifica-se que efetivamente a lei orçamentária anual, conterá dotação para Reserva de contingência e que a sua forma de utilização e montante será definido conforme a receita corrente líquida, devendo ser estabelecida antecipadamente na lei de diretrizes orçamentárias.

Na Lei Municipal 601/2008 que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração do Orçamento do Município de Carambeí, para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências, encontra-se a seguinte prescrição legal:

> **Art. 16º - A reserva de contingência corresponderá a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício 2009 e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.**

Também na Lei Municipal 644/2008, que estima e receita e fixa a despesa, Lei Orçamentária Anual pode ser verificado que:

> Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal n° 4320/64, na Lei Complementar n° 101/2000, na Lei Orgânica do Município, ficam autorizados a:
>
> **III – A utilizar recursos livres vinculados à conta reserva de contingência da Administração Direta, nas situações previstas no art. 5°, inciso III, da Lei Complementar n° 101/00, conforme o disposto no art.**

8°, da Portaria Interministerial n° 163, de 04 de maio de 2001 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009;

Assim, em análise à legislação pertinente, verifica-se que a dotação "Reserva de contingência" destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos bem como para a abertura de créditos suplementares e especiais que poderão ocorrer no exercício seguinte, sendo que o Poder Executivo já está previamente autorizado a utilizar tais recursos, desde que diante de situação inesperada que ocorra no exercício de 2009, capaz de afetar o equilíbrio financeiro.

CONCLUSÃO:

Concluindo, o **parecer é pela possibilidade da utilização da dotação orçamentária de "Reserva de Contingência", para fins do atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como para a abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, por força do Decreto- Lei 1763/80"**, especialmente em situações incomuns, como é o caso da justificativa apresentada pelo consulente, tendo em vista que a mesma se trata de uma **questão de saúde pública**, inclusive, inesperada de repercussão não apenas local, mas mundial.

Carambeí, 05 de agosto de 2009.

É o Parecer

Robson de Souza Dal Col
OAB/33.383
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 081/2009

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

Autor: PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"*.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que o crédito é oriundo de *Reserva de Contingência*, bem como é destinado a "atender a população com despesas necessárias pelo surgimento da gripe Influenza H1N1".

Ademais, cumpre destacar que o art. 14 da Lei Orgânica do Município dispõe que cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, votar o orçamento anual e plurianual de investimentos bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela **admissibilidade** do Projeto de Lei nº 081/2009, *reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.*

SALA DAS COMISSÕES, em 11 de agosto de 2009.

Vereador VANDERLEI TADEU ANDRUSK RODRIGUES
Presidente

Vereador PEDRO IVO BUENO
Membro

Vereador ALCINDO DE JESUS VALENGA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 081/2009

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Autor: PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR."*.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 081/2009, vem à esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que o crédito é oriundo de *Reserva de Contingência*, bem como é destinado a "atender a população com despesas necessárias pelo surgimento da gripe Influenza H1N1".

É importante ressaltar o mérito da Proposição em tela, haja vista que se trata de aplicação de recursos já aprovados por lei orçamentára, por esta Casa de Leis.

Por essas razões, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunida nesta data, manifesta-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 081/2009.

SALA DAS COMISSÕES, em 11 de agosto de 2009.

Vereador LOURDES DE JESUS MADUREIRA FERREIRA
Presidente

Vereador ILSON HEGELER PEDROSO DE OLIVEIRA
Membro

Vereador INACIO POVAZ FILHO
Membro